

z) Todas as tarefas relacionadas com o número fiscal de contribuinte (pessoas singulares), designadamente, inscrição, alteração, e eliminação no cadastro, passagem de certidões, resposta a ofícios e arquivo.

II — Delego na TATA nível III — Suzete Maria da Assunção Teotónio Paiva a responsabilidade delegada no TAT nível II — Paulo João Costa Pessoa, nas suas ausências ou impedimentos.

Notas

a) As delegações conferidas não prejudicam, como é óbvio, a actuação do chefe do Serviço de Finanças sempre que se mostre necessário e assim o entender, modificando ou revogando os actos praticados pelo delegado.

b) Em todos os actos praticados no exercício transferido de competências o delegado fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto» ou outra equivalente, com indicação da publicação do *Diário da República*.

c) Este despacho produz efeitos desde hoje, ficando por este meio ratificado todos os actos, despachos e decisões proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação de competências.

1 de Setembro de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças de Caldas da Rainha, *Helder Adrião Ferreira*.

Direcção de Serviços de Inspecção Tributária

Aviso n.º 24459/2008

Delegação de competências

Ao abrigo e nos termos dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da Lei Geral Tributária:

I — Delego na chefe da Divisão de Inspecção e Bancos e Outras Instituições de Crédito (DIBIC), licenciada Maria Cristina dos Santos Mourinho, no chefe da Divisão de Inspecção a Seguradoras e Sociedades Financeiras (DISSF), licenciado Adelino Quaresma de Macedo Leitão, na chefe da Divisão de Inspecção a Empresas não Financeiras I (DIEF I), licenciada Olga Maria Ribeiro Guedes, e no chefe da Divisão de Inspecção a Empresas não Financeiras II (DIEF II), licenciado Luís Pedro Coelho Ramos, as competências próprias a seguir indicadas:

Justificar ou injustificar faltas relativamente aos funcionários das respectivas divisões;

Autorizar o gozo e a acumulação de férias relativamente aos funcionários das respectivas divisões;

Autorizar o abono de vencimento do exercício perdido por motivo de doença relativamente aos funcionários das respectivas divisões;

Atribuir classificação de serviço dos funcionários afectos às respectivas divisões, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento da Classificação de Serviço dos Funcionários e Agentes da Direcção-Geral dos Impostos, aprovado pela Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio, ou da legislação que lhe suceder, nos termos adoptados para a DGCI;

Praticar os actos necessários à credenciação dos funcionários com vista ao desencadeamento de procedimentos inspectivos a executar pelas respectivas divisões, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento tributário (artigos 46.º e 15.º, n.º 1, do RCPIT);

Fixar os prazos para a audição prévia, nos termos dos artigos 60.º da Lei Geral Tributária e 60.º do Regime Complementar de Inspecção Tributária, e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento no âmbito dos procedimentos de inspecção da respectiva divisão;

Sancionar todos os relatórios de acções inspectivas cujo montante das correcções técnicas ou meramente aritméticas não ultrapasse o montante de € 5 000 000,00 de matéria colectável ou de € 2 000 000,00 de imposto directamente em falta, bem como todas as informações concluídas pela respectiva divisão;

Autorizar a dispensa de notificação prévia do procedimento de inspecção perante ocorrência de excepcionalidade contemplada no artigo 50.º, n.º 1, alínea f), do RCPIT;

Autorizar a suspensão da prática dos actos de inspecção, nos termos do artigo 53.º do RCPIT;

Autorizar a ampliação do prazo máximo de conclusão do procedimento de inspecção, nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT;

J) Assinar a correspondência e ou o expediente necessário ao regular funcionamento da respectiva divisão, com excepção da correspondência dirigida ou destinada a detentores de cargos idênticos, equiparados ou hierarquicamente superiores a subdirector-geral, bem como a entidades

exteriores à DGCI de nível hierárquico igual ou equiparado aos antes referidos.

II — Substituto legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto a chefe de divisão licenciada Maria Cristina dos Santos Mourinho e, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o chefe de divisão Adelino Quaresma de Macedo Leitão.

III — Produção de efeitos — as delegações de competência acima consignadas produzem efeitos a partir de 2 de Maio de 2007, ficando por este meio ratificados todos os respectivos despachos entretanto proferidos no âmbito desta delegação de competências.

31 de Julho de 2008. — O Director de Serviços, *João Paulo Pereira Morais Canedo*.

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho (extracto) n.º 24726/2008

Graça Maria Lopes da Cruz Duarte, Assistente Administrativa Principal, do mapa de pessoal da ex-Direcção-Geral do Património, provida automaticamente, por opção da interessada, por despacho de 10 de Setembro de 2008 do Sr. Director-Geral do Tesouro e Finanças com efeitos a 12 de Setembro de 2008, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei 11/2008, de 20 de Fevereiro, para idêntico posto de trabalho do mapa de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças.

17 de Setembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Isabel M. Silva Ressurreição*.

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 24460/2008

De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa de juro para o mês de Outubro/2008, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 3.35961%.

26 de Setembro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Pontes Correia*.

Aviso n.º 24461/2008

De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa média a vigorar no mês de Outubro-2008 é de 3.49959%, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 3.84955%.

26 de Setembro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Pontes Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 24727/2008

A Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, veio estabelecer um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, e concluída que está a instrução do processo pelo respectivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido decreto-lei ao cidadão Domingos Noversa da Costa.

Observando-se o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, a pensão supra-referida é devida desde 1 de Janeiro de 2004.

17 de Setembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.